



**CONTRATO ASSISTENCIAL Nº. 238/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020**

**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS E A EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.**

**PREFEITURA DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, e de outro lado **EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privada, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº. 96.295.654/0001-69, com sede na Rua José Felix de Oliveira, nº. 359, Sala 103, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade Cotia/SP, CEP. 06.708-415, neste ato representado por seu representante legal **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Sr. PEDRO PAIVA DE ANDRADE E SILVA**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Cidade de Pinheiros, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 30.698.923-2-SSP/SP e CPF nº. 369.144.758-90, resolvem celebrar entre si o presente de contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. É OBJETO DESTES TERMO DE CONTRATO E A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES HOSPITALARES MÉDIA COMPLEXIDADE EM ÂMBITO DE HOSPITALAR COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, PARA REALIZAR A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS AOS MUNICÍPIOS DE ARENÓPOLIS, DENISE, NOVA MARILÂNDIA, SANTO AFONSO E PORTO ESTELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS E REAPATUAÇÕES APROVADAS NA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR) E COMISSÃO**



**INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO (CIB/MT) DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS E A INSTITUIÇÃO HOSPITAL SOB O CNES N. 2472244 E CUJA RAZÃO SOCIAL É HOSPITAL ARENÓPOLIS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2020 E PARCIAL DE 2021 E AINDA:**

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e Documento Descritivo, que se faz integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública.

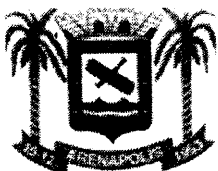
**CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 053/2020 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência via Central de Regulação Municipal e Complexo Regulador Regional, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- III. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- IV. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população por



- sexo e faixa etária, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- V. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- VI. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- VII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- VIII. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.
- IX. Observar e obedecer os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde, em especial à regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de coberturas assistenciais e a universalidade de acesso, insculpidas no Art. 7.º da Lei nº 8.080/1990, bem como as normas contidas nas Portarias GM/MS n.º 3.410/2013 e 2.567/2016.
- X. Instaurar procedimento administrativo específico para realizar investigações de quaisquer denúncias e/ou irregularidades ocorridas, seja por serviços de saúde prestados ou profissionais de saúde vinculados à CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:**

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e anexos.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- V. Acompanhar a execução do Contrato, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto contratado.
- VI. Controlar, acompanhar, avaliar, supervisionar, fiscalizar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

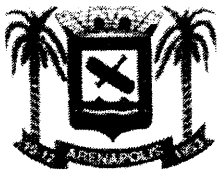


- VII. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização -CAC
- VIII. A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários; bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- IX. Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados neste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- X. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.
- XI. Analisar a capacidade instalada e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;
- XII. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- XIII. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes no Documento Descritivo e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- I. Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:
- II. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL, conforme objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar, além do provimento dos insumos, materiais e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;
- III. Garantir ao usuário a universalidade de acesso aos serviços prestados;
- IV. Garantir ao usuário a integralidade da assistência dentro de sua capacidade instalada;



- V. Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada até sua saída, devendo proporcionar um atendimento acolhedor, humanizado e que respeite as especificidades socioculturais;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;
- VII. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- VIII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores Estaduais e Municipais;
- IX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP);
- X. Implementar o Atendimento Humanizado, tanto para pacientes, quanto para acompanhantes, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- XI. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- XII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- XIII. Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- XIV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda execução deste contrato, inclusive obedecendo as regras de inclusão dos profissionais e serviços antes de abrir nova competência de faturamento para que tudo possa ser processado sem glosa nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- XV. Integrar aos Sistemas de Regulação – Aplicativo SISREGIII, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, assim como todos os sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, cumprindo a regra de alimentação e processamento dos seguintes sistemas de informação:
- a) Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
  - b) Sistema de Informação Hospitalar (SIHD/SUS);
  - c) Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);
  - d) Sistema de Informações sobre Nacidos Vivos (SINASC);
  - e) Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);
  - f) Sistema de Regulação (SISREG).
- XVI. Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes através de pesquisas;



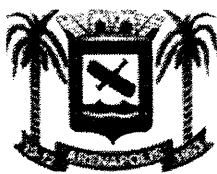
- XVII. Realizar gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização dos leitos com funcionamento do Núcleo Interno de Regulação (NIR), vinculado à Central de Regulação Municipal e Complexo Regulador Regional/Estadual;
- XVIII. Manter os registros atualizados as fichas e prontuários de todos os atendimentos realizados, disponibilizando-os, a qualquer momento, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e/ou aos órgão de controle externo;
- XIX. Disponibilizar grade com a totalidade de ações e serviços de saúde pactuados/contratualizados, conforme descrito no Documento Descritivo, ao Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra, à Central de Regulação Municipal e Complexo Regulador Regional e/ou Estadual;

**5.2 Em relação aos direitos dos pacientes/Usuários do SUS, a CONTRATADA obriga-se a:**

- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VIII. Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;
- IX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

**5.3 Quanto a Alta Hospitalar responsável:**

- I. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do



- documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.
- II. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.
  - III. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

**5.4** Implantar e Implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e (outras que vierem a substituí-la), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

**5.5** Fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- I. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- II. Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
- III. Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;
- IV. Sistema de Regulação –aplicativo SISREGIII.

**5.6** Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

**5.7** Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria *in loco*.

**5.8** Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

**5.9** Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;

**5.10** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



- 5.11** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 5.12** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 5.13** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.
- 5.14** Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no HOSPITAL;
- 5.15** Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) ou Ministério da Saúde;
- 5.16** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 5.17** A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.
- 5.18** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 5.19** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 5.20** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência.



**5.21** Apresentar em tempo hábil, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, bem como certidões negativas;

**5.22** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**5.23** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**5.24** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

**5.25** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

**5.26** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

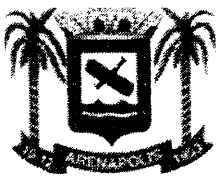
**5.27** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

**5.28** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**5.29** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado e Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

**6.1 O DOCUMENTO DESCRITIVO**, parte integrante **INDISSOCIÁVEL**, deste instrumento será composto de:



- I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
- II – Descrição da estrutura física, tecnológica, e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
- III – Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
- IV – Definição de indicadores para avaliação das redes de atenção à saúde (RAS);
- V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** Para a execução do objeto deste contrato no período semestral, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de **R\$ 1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais)**, destinados a contratualização de ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato no período de 03 (três) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**.

**7.2** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**8.1** Será realizado pagamento mensal, mediante a transferência do valor contratado oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal equivalerá a 1/6 do valor total do Contrato.

**8.2** Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

**8.2.1** Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato,



constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

8.2.2 As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela SECRETARIA, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas de produtividade.

8.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso (**CGF/MT**) e apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Nota Fiscal

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos do Governo Federal e recursos do Estado de Mato Grosso, e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária:

- Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Projeto/Atividade: MANUT. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- Dotação/Elemento: **0322-3390.39.00.00.00** – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
- Fonte: 142 – 1.351.037,34
- Fonte: 146 – 134.508,12
- Fonte: 102 - 239.454,54

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados os Fiscais de Contrato abaixo relacionados, conforme Portaria nº 180/2020, sendo titular Sr. **RENAN DE OLIVEIRA** e suplente sra. **MARINALVA FERNANDES BEATO**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**10.2A** fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.1 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3** Conforme Portaria GM/MS nº 3.410/2013 (incorporada pela Portaria de Consolidação nº 02/2017), para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, composta por: 2 (dois) representantes (titular e suplente) da CONTRATANTE; 2 (dois) representantes (titular e suplente) da CONTRATADA, 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT) e 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra – ERSTS/SES-MT.

10.3.1 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC terá as seguintes atribuições:

- Avaliação o desempenho das metas quali-quantitativas.
- Acompanhamento dos indicadores pactuados e suas respectivas metas.
- Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.
- Validar o cumprimento das metas quali-quantitativas.

10.4 Além disso, a SMS deverá exercer seu papel no Controle e Avaliação das atividades executadas no Hospital Arenópolis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas



justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

- I. O presente Contrato poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que devidamente justificado inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações, sendo vedada a alteração de seu objeto.
- II. As metas quantitativas e qualitativas objeto deste Contrato, poderão ser alteradas, mediante revisão das metas físicas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, de comum acordo entre as partes.
- III. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos de Aditamentos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.
- IV. Na celebração de Termo Aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1** O período de vigência do contrato **será de 90 (noventa) dias** consecutivos e ininterruptos, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**13.3** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.4** Na hipótese de a CONTRATADA apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**13.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados pelo seus colaboradores e agentes, dessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados.

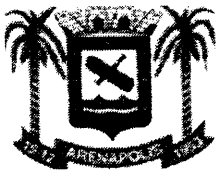
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta.

**15.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;



- II. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

**15.3** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**15.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**15.5** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis, o respectivo valor será descontado dos possíveis créditos que esta ainda possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

**15.6** A aplicação, de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**15.7** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**15.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**16.1** A gestão do contrato realizada pelo CONTRATANTE se dará por meio do monitoramento, controle e avaliação deste, devendo dispor de ferramentas necessárias, a fim de analisar o cumprimento das metas e objetivos em especial às dispostas neste Contrato, e documento descritivo;

**16.2** A execução dos serviços e o critério de monitoramento e avaliação serão realizados de forma sistemática, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), Portaria GMMS n.º3.410 de 30/12/2013 e 2.567/2016., e demais normas e diretrizes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

**16.3** A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATANTE em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação e auditoria;

**16.4** A execução do presente contrato será acompanhada pela equipe de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde Arenópolis, Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra e Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES MT, por meio do monitoramento e demais mecanismos previstos neste Contrato, com confecção de relatórios mensais;

**16.5** A CONTRATANTE, por meio da equipe do Setor de Controle e Avaliação/SMS em parceria com o Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra – ERS/SES-MT e Superintendência de Programação, Controle e Avaliação – SPCA/SES-MT, monitorará e verificará a adequação, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à população;

**16.6** A CONTRATANTE instituirá Comissão, por meio de Portaria específica, conforme preconiza a Portaria GMMS n.º3.410 de 30/12/2013, alusivo ao Art. 32, com a finalidade de realizar o monitoramento do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas constantes do Documento Descritivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- a. As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, bem como as disposições elencadas no Documento Descritivo;



- b. Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.
- b) A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

#### **18.1** É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

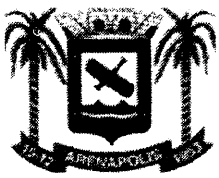
### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenópolis - MT, 16 de setembro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**  
**JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE:**

**EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**  
**PEDRO PAIVA DE ANDRADE E SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO

CPF: 481.946.891-04

Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 181.960.121-87